

de Águas Residuais Urbanas, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, pode ser consultado na Secção de Obras e Serviços Urbanos deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

16 de maio de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, com competências delegadas, *Dr. Francisco José de Matos*.

309635772

Edital n.º 499/2016**Consulta pública do projeto de alteração da tabela de tarifas municipais**

Dr. Francisco José de Matos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, com competências delegadas:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de maio de 2016, aprovar e proceder à apreciação pública da alteração aos artigos 6.º, 7.º, 20.º, 21.º e n.º 2 do artigo 24.º da Tabela de Tarifas Municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto de alteração à Tabela de Tarifas Municipais, pode ser consultado na Secção de Obras e Serviços Urbanos deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

16 de maio de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal com competências delegadas, *Dr. Francisco José de Matos*.

309635804

Edital n.º 500/2016**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água**

Dr. Francisco José de Matos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, com competências delegadas:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de maio de 2016, aprovar e proceder à apreciação pública do projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, pode ser consultado na Secção de Obras e Serviços Urbanos deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

16 de maio de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, com competências delegadas, *Dr. Francisco José de Matos*.

309635578

Edital n.º 501/2016**Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de S. Pedro do Sul**

Dr. Francisco José de Matos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, com competências delegadas:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de maio de 2016, aprovar e proceder à apreciação pública do projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de São Pedro do Sul, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de São Pedro do Sul, pode ser consultado na Secção de Obras e Serviços Urbanos deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

16 de maio de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, com competências delegadas, *Dr. Francisco José de Matos*.

309635642

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**Edital n.º 502/2016**

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 3 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 18 de maio de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Valpaços, precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 29 de fevereiro de 2016, aviso n.º 2630/2016.

6 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Valpaços**Preâmbulo**

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens do Concelho de Valpaços, nomeadamente ao nível da facilitação do acesso a determinados bens de consumo ou serviços e à participação em atividades culturais, desportivas ou recreativas, o Município de Valpaços pretende criar e implementar um Cartão Jovem Municipal. Este Cartão permitirá aos jovens usufruir de descontos no acesso a diversos equipamentos e serviços da Câmara Municipal de Valpaços, assim como na compra de bens, produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e de serviços que adiram a este Cartão, contribuindo desta forma para fidelizar os mais jovens ao Comércio do Concelho, constituindo igualmente, por isso, uma medida de apoio a este tipo de Comércio.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de 500 unidades do Cartão Jovem Municipal são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, o Município de Valpaços não suporta qualquer custo com a medida em causa, apenas deixa de arrecadar eventuais receitas que daí pudessem decorrer. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição dos referidos cartões permitirá aos jovens aderentes usufruir de múltiplos benefícios por forma a facilitar o acesso a infraestruturas municipais, descontos em taxas e licenciamento, contribuindo assim, para a fixação desta população no Concelho.

Em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal de Valpaços ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de procedimento Administrativo, deliberou, por unanimidade, submeter o projeto do presente regulamento do cartão jovem municipal de Valpaços a consulta pública.

O aludido projeto foi publicado para consulta pública pelo período de 30 dias úteis na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 41, de 29 de fevereiro de 2016, através do aviso n.º 2630/2016 e na Internet, no sítio institucional do Município de Valpaços para recolha de sugestões, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou contributos.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Valpaços, nos termos do disposto na alínea k), n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Valpaços.

Artigo 2.º

Objeto

1 — Pelo presente Regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal de Valpaços, adiante designado por Cartão Jovem Municipal.

2 — O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes e/ou estudantes no concelho de Valpaços, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Artigo 3.º

Validade do Cartão Jovem Municipal

1 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e até ao limite dos 30 anos de idade, devendo ser renovado anualmente, sendo válido pelo período de um ano a contar do mês da sua aquisição.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o Concelho.

3 — Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respetivo e repetição de todo o processo.

4 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue um exemplar do Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Suporte Informativo, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data da aquisição.

Artigo 4.º

Emissão e custos

1 — O Cartão Jovem Municipal terá um custo de 1 (Um) euro, salvo a emissão de segundas vias que terão um custo de 5 (Cinco) euros.

2 — O Cartão Jovem Municipal é emitido pela Câmara Municipal de Valpaços.

Artigo 5.º

Objetivos e Vantagens

1 — O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas aos seus titulares, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção da economia local e de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos estabelecimentos do Sector de Comércio e Serviços aderentes ao projeto, e nas infraestruturas e equipamentos municipais discriminados no anexo I, publicado no presente Regulamento, bem como em outros que venham a ser acrescentados.

Artigo 6.º

Generalidades

1 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correta de todas as atividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de Dados Pessoais Nominativos.

2 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Valpaços.

3 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções ou descontos, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e/ou eventos camarários.

Artigo 7.º

Locais de utilização

1 — O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua mostra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos do Município de Valpaços, constantes do Anexo I do presente Regulamento, bem como outros aderentes ao projeto.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade

1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível e não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

2 — As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 9.º

Atribuição e/ou Utilização fraudulenta

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município de Valpaços.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Valpaços.

3 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período até três anos.

4 — As fraudes deliberadamente cometidas pelas empresas, associações e outras entidades aderentes na utilização do cartão, implicam a cessação da sua adesão e parceria com o Município de Valpaços no âmbito do presente regulamento.

5 — As penalidades previstas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo serão decididas no âmbito de processo de inquérito.

6 — A usufruição de benefícios, constantes do Anexo I, por prestação de falsas declarações, implica a reversão do mesmo a favor do Município de Valpaços.

Artigo 10.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal

1 — Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal são:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Número de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, no caso de a prova necessária não poder ser feita por outro meio;
- f) Cartão de estudante válido, desde que emitido por uma Escola, com sede no Concelho de Valpaços, nos casos previstos no artigo 2.º, n.º 2 do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Valpaços que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Valpaços.

3 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* 2.ª série.

ANEXO I

Descontos em infraestruturas e equipamentos municipais (artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento)

- a) 50 % de desconto no licenciamento de obras de construção, reabilitação, conservação e ampliação, para habitação própria permanente;
- b) 50 % de desconto no licenciamento comercial e industrial;
- c) 50 % de desconto no uso de todas as infraestruturas, equipamentos e atividades culturais organizadas pela Câmara Municipal;
- d) 50 % de desconto no acesso a todas as instalações desportivas municipais;
- e) 20 % de desconto em rendas nas habitações do município;
- f) 20 % de desconto na faturação do consumo de água, 10 % nos ramais de ligação de água, 10 % na instalação de contador de água e 10 % nos ramais de ligação de saneamento, desde que:

- 1) O contrato esteja em nome próprio;
- 2) O beneficiário tenha residência permanente no Concelho de Valpaços;
- 3) Se destine a uso doméstico.

309641296

FREGUESIA DE GLÓRIA**Aviso n.º 7556/2016****Celebração de contrato de trabalho em funções públicas**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 9221/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de maio de 2016, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 530,00 €, com o seguinte trabalhador:

Sónia do Carmo Palhinhas Fonseca.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi designado para júri do período experimental o mesmo júri designado para o procedimento concursal.

25 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Miguel Padeiro Patrício*.

309636299

FREGUESIA DE JOU**Anúncio n.º 148/2016****Abertura de procedimento concursal para contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 janeiro, torna-se público que, por deliberação da assembleia de freguesia de Jou, datada de 2 de abril de 2016, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para constituição da relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo (2 anos) com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia.

Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.

1 — As funções a exercer enquadram-se na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 60.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para execução de tarefas ocasionais e serviços operacionais não duradouros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com despacho do secretário de estado da administração local em 15 de junho de 2014, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à direção geral de qualificação dos trabalhadores (INA), prevista naquela portaria.

3 — Local de trabalho: área geográfica da junta de freguesia de Jou, concelho de Murça, distrito de Vila Real.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

No âmbito geral, as funções a exercer são as que constam no anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional:

A) Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento pessoal e aprovisionamento; assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos, e entre estes e os particulares, através de registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; organizar, calcular e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços.

5 — Posicionamento remuneratório de referência: Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 38.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com o artigo 2.º do decreto Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, sendo as seguintes posições remuneratórias:

1.ª Posição e 5.º nível a que corresponde 683.13€ da carreira e categoria de assistente técnico.

6 — Requisitos gerais de admissão: Os previstos no artigo 17.º, da LTFP e que são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição Convencional Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;

- I) Requisitos Especiais;
- II) Nível habitacional.

Referência A — 12.º ano de escolaridade (grau 2 de complexidade)

7 — Âmbito do recrutamento:

I) Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho com recurso a procedimento concursal restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, conforme autorização da assembleia de freguesia de Jou de 2 de abril de 2016, conferida por proposta da junta de freguesia de Jou, aprovada em reunião de executivo de março de 2016.

II) Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para o qual se publicita o presente procedimento.

8 — Forma, prazo e local de entrega de candidaturas:

1) Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória disponível na página oficial da BEP (bolsa de emprego público), www.bep.gov.pt, e na secretaria da junta de freguesia de Jou;

2) Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação;

3) Local: as candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da junta de freguesia de Jou e ser remetidas por correio registado com aviso de receção para: Junta de Freguesia de Jou, Cimo de Vila- Jou, 5090-076 Murça, ou entregues pessoalmente na mesma morada.

9 — Apresentação de documentos:

1) Devem ser anexos à candidatura os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;